



**PROCESSO Nº : 188875/2014**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**(Termo de Concessão de Auxílio nº 199/2009)**  
**RESPONSÁVEL : EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA**

**SENHORA COORDENADORA,**

Informa-se primeiramente que o presente processo foi objeto de análise por este Núcleo após o transitado em julgado do Acórdão nº 50/2017-TP recurso Ordinário, publicado em 15/03/2017, conforme relatório técnico (doc. Digital nº 145873/2017), que em seu último relatório, demonstrou a pendência das seguintes sanções:

- **MULTA** de 33 UPFs/MT aplicada e **RESTITUIÇÃO** aos cofres públicos estaduais no valor de R\$40.000,00 determinada ao Sr. EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA.

Verifica-se que, devido ao insucesso da notificação, via Correios (doc. Digital nº 162357/2017) o responsável foi notificado via Edital, do recolhimento da MULTA de 33 UPFs/MT à conta FUNDECONTAS, bem como, da RESTITUIÇÃO aos cofres públicos estaduais, no valor de R\$40.000,00, vencíveis em 24/07/2017, publicado em 26/05/2017 (doc. Digital nº 183884/2017) permanecendo as inadimplências até a presente data, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias em anexo. Desse modo, o processo está apto a ser encaminhado à PGE/MT para a regular execução judicial da MULTA e da Restituição determinada ao responsável.



Informa-se, por fim, que o processo em análise foi devidamente cadastrado no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (SADA/PGE-MT), quanto a MULTA de 33 UPFs/MT aplicada e RESTITUIÇÃO aos cofres públicos estaduais determinada no valor de R\$40.000,00, ao Sr. EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA.

Diante do exposto e de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada em 20/03/2014, sugere-se:

a) emissão de Ofício de notificação à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;

b) que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Expediente para digitalização e envio do arquivo digital à Procuradoria Geral do Estado para a execução judicial da MULTA de 33 UPFs/MT, bem como, da RESTITUIÇÃO aos cofres públicos Estaduais no valor de R\$40.000,00, ao Sr. EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA, nos termos dos arts. 21, XVI e 293, da Resolução nº 14/2007 do TCE/MT; e,

c) após, encaminha-se os autos ao arquivamento provisório, para aguardar o envio dos documentos de quitação pela PGE/MT das referidas sanções.

É a informação.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2017.

*(Assinatura Digital)*

**MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO**

Técnica de Controle Público Externo





**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES**

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

**Exmo. Sr. Conselheiro Presidente:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

*(Assinatura Digital)*

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
**1953**



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
**2013**



**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES**

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)



**CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS**

**INSTRUMENTO DE CIDADANIA**

**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso



**TCE/MT**

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**015.953.751-71 - EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA - OUTROS RESPONSÁVEIS**

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
188875	2014	68	2017	AC	TP	33,00	SIM	SIM	40.000,00	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO

**Multa** Solidário: NÃO **Glosa** Solidário: NÃO

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	33,00	24/07/2017	SIM		1	40.000,00	728,07	54,94	24/07/2017	SIM	

*Inscrito no SADA em 25/08/2017-PROCURADORIA GERAL DO ESTAD* *Inscrito no SADA em 30/10/2017-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO*

**TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 2.292,53**

**TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 40.000,00 // IPCA: R\$ 64.970,52**

Entidade						
Tipo Pessoa	CPF / CNPJ / Código TCE	Esfera		Sigla		
FÍSICA	01595375171					
Nome da Entidade						
EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA						
Município			Tipo Jurisdicionado			
CUIABA			NAO JURISDICIONADO			
Insc. Est. / RG	Órgão Emissor	Expedição	Logradouro			
		/ /	RUA RUA T			
Número	Bairro	Complemento				
16	PARQUE ATALAIA	QUADRA 44				
Caixa Postal	CEP	Fone A	Fone B	Fax	Celular	
	78095-200					
CNPJ (Direito Público)	E-mail	Site			<input type="checkbox"/> Funcionário Público	
<input type="button" value="Responsáveis"/>		<b>Atualizado em 25/08/2017 10:52:42</b>				<input type="button" value="Fechar"/>

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
**1953**

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
**2013**



MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS**

Nº Processo Orgão: <b>188875/2014</b>	Data do Processo: <b>15/03/2017</b>
Data da Const. Definitiva do Crédito: <b>15/03/2017</b>	Data Constituição de Juros: <b>31/03/2017</b>
Situação do Processo: <b>Pré-Validado</b> N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: <b>TCE_MESES</b>	Data Cadastro: <b>25/08/2017</b>
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: <b>Não</b>	
Informação Complementar: <b>REDUTOR DE 45% SOBRE A UPF VIGENTE NA DATA DA SUA QUITAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7/2014-TP, PUBLICADA EM 28/04/2014.</b>	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

**Contribuinte**

CPF: **015.953.751-71** RG: \*\*\* Nome: **EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA**  
Endereço: **RUA T, QUADRA 44, nº 16. PARQUE ATALAIA, Cuiabá - MT - 78.095-200**

**Contribuinte Solidário**

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
------------	---------------------	----------

Nenhum registro foi encontrado!

**Decisões Administrativa**

Nenhum registro foi encontrado!

**Transições do Processo**

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
25/04/2017	TCE_MESES	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.

**Infração / Enquadramento**

Infração: **1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: **Ativo**

Informação Complementar: **FATO:ACÓRDÃO DO TCE/MT Nº 68/2017-TP, PUBLICADO EM 15/03/2017-RECURSO ORDINÁRIO; INFRAÇÃO:NOS TERMOS DO ARTIGO 75, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007, C/C O ARTIGO 289, II, DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007; PENALIDADE:APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 33 UPFs/MT, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA AO FUNDECONTAS.**

Enquadramento: **ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: **0,00**

Tipo Valor Penalidade: **Valor Unidade de Referência** Unidade de Referência Penalidade: **UPF**

Vigência de: **01/01/1980 até 31/12/2020**

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
15/03/2017	15/03/2017	Pagamento Não Programado	33,00	0,00 %	Valor Unidade de Referência	UPF

**Resumo do Crédito**

Data Atualização: **30/10/2017**  
Moeda: **(R\$) Real**  
Data Const. Juros: **31/03/2017**

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
<b>1.0.0</b>	<b>4.299,57</b>	<b>-131,34</b>	<b>291,77</b>	<b>4.168,23</b>	<b>4.460,00</b>	
Total: <b>4.299,57</b>		<b>-131,34</b>	<b>291,77</b>	<b>4.168,23</b>	<b>4.460,00</b>	



## CONSULTA DETALHADA DE PROCESSO TRIBUNAL CONTAS

Nº Processo Orgão: <b>188875/2014-A</b>	Data do Processo: <b>15/03/2017</b>
Data da Const. Definitiva do Crédito: <b>15/03/2017</b>	Data Constituição de Juros: <b>31/03/2017</b>
Situação do Processo: <b>Pré-Validado</b> N.º da CDA: ***	Data Inscrição CDA: ***
Inserido por: <b>TCE_EDNA</b>	Data Cadastro: <b>30/10/2017</b>
N.º Livro: *** N.º Folha: ***	Código do Processo Judicial: ***
N.º Processo Execução Fiscal: ***	N.º Protocolo PGE: ***
Processo Protestado: <b>Não</b>	
Informação Complementar: ***	
Unidade de Ajuizamento: ***	
Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

### Contribuinte

CPF: **015.953.751-71** RG: \*\*\* Nome: **EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA**  
Endereço: **RUA T, QUADRA 44, nº 16. PARQUE ATALAIA, Cuiabá - MT - 78.095-200**

### Contribuinte Solidário

CPF / CNPJ	Nome / Razão Social	Endereço
Nenhum registro foi encontrado!		

### Decisões Administrativa

Nenhum registro foi encontrado!

### Transições do Processo

Data	Usuário	Estado Inicial	Estado Final	Descrição
30/10/2017	TCE_EDNA	Inserido	Pré-Validado	PRÉ-VALIDADO COM SUCESSO PARA EXECUÇÃO NA PGE/MT.

### Infração / Enquadramento

Infração: **1.0.0 - ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Infração: **DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE RESULTA EM IMPUTAÇÃO DE DÉBITOS OU COMINAÇÃO DE MULTA, TEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, NOS MOLDES DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 289, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO N. 14/2007.**

Situação: **Ativo**

Informação Complementar: **FATO: ACÓRDÃO DO TCE/MT Nº 68/2017-TP, PUBLICADO EM 15/03/2017 (RECURSO ORDINÁRIO); INFRAÇÃO: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, INCISO II, 21, § 1º E 22, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 269/2007 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO), C/C O ARTIGO 193, DA RESOLUÇÃO 14/2007 (REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO); E, PENALIDADE: DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO NO VALOR DE R\$40.000,00, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO AOS COFRES PÚBLICOS ESTADUAIS.**

Enquadramento: **ACORDÃO E/OU JULGAMENTO SINGULAR**

Descrição da Penalidade: **AS DECISÕES SÃO REMTIDAS À INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 294 DA RESOLUÇÃO N.14/2007 DO TCE/MT, ESTANDO AUTORIZADA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

Valor da Penalidade: **40.000,00**

Tipo Valor Penalidade: **Valor Unidade de Referência** Unidade de Referência Penalidade: **UPF**

Vigência de: **01/01/1980 até 31/12/2020**

Data do Fato	Data Venc	Situação Fato	Valor Fato	Percentual Pago	Tipo Valor	Unidade de Referência
15/03/2017	15/03/2017	Pagamento Não Programado	(R\$) 40.000,00	0,00 %	Valor Monetário	***

### Resumo do Crédito

Data Atualização: **30/10/2017**  
Moeda: **(R\$) Real**  
Data Const. Juros: **31/03/2017**

Infração	Base	Valor Original	Corr. Monetária	Juros de Mora	Penalidade	Total
1.0.0	40.000,00		0,00	2.800,00	40.000,00	42.800,00
Total:		40.000,00	0,00	2.800,00	40.000,00	42.800,00